



SUMÁRIO

- Decreto(s) de nº 003, 004 e 005, todos de 2017 do Município de Ilhéus/BA;
Decreto(s) de Nomeação(ões) de Servidor(es) Público(s) Municipal(is) de Ilhéus/BA (Servidor(a)(es): ANTONIESTER MATOS GONÇALVES DOS SANTOS, ANTÔNIO RODRIGO VIANA RAMOS, ROBERVAL ALVES SANTOS, RICARDO TEIXEIRA MACHADO, SUZI LEAL RODRIGUES, NELSON MATOS MACHADO);
- Extrato do Contrato de Prestação de Serviço(s) de nº 160/2016 do Município de Ilhéus/BA;

Extrato do Segundo Termo de Prorrogação ao(s) Contrato(s) de nº 173/2015 do Município de Ilhéus/BA.



Decreto



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 003 /2017

Nomeia Comissão Permanente de Inquérito.

O Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - Ficam nomeados para compor a Comissão Permanente de Inquérito, os servidores: **DIEGO ANUNCIÇÃO DOS SANTOS**, Topógrafo, **LILIAN MARIA DOS SANTOS**, Agente Administrativo, e **ROBERTO NASCIMENTO CORREIA**, Técnico em Administração.

Art. 2º - A Comissão de Inquérito contará com 03 (três) suplentes:

- I - Josilene Oliveira de Sousa, Auditora Fiscal.
- II - Eileen Maria Tavares Lacerda Paixão, Advogada.
- III - Marcial Oliveira dos Reis, Técnico em Administração.

Art. 3º - A Comissão aqui constituída terá como presidente o Sr. **DIEGO ANUNCIÇÃO DOS SANTOS**.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto 080 de 18 de novembro de 2015.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 02 de janeiro de 2017, 482º de Capitania e 135º de elevação à Cidade.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
Prefeito

BENTO JOSE LIMA NETO
Secretário de Administração



Estado da Bahia
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

DECRETO Nº 004/2017

Institui Comissão Permanente de Avaliação de Imóvel para efeito de locação.

O Prefeito do Município de Ilhéus, Estado da Bahia, no uso das atribuições,

D E C R E T A

Art. 1º - Fica nomeada uma Comissão composta dos servidores **FÁTIMA MARIA MACHADO FREITAS**, Assistente Administrativo, mat. 004220-0, **HERMANO FAHNING FERREIRA MAGNO**, Engenheiro Civil, mat. 15727 e **SERGIO MURILO SANTANA BASTOS**, Técnico em Administração, mat. 02173-0 para, sob a presidência do primeiro, proceder à avaliação de bem imóvel, para efeito de locação ao Município.

Art. 2º - Para efeito da avaliação do imóvel objeto da locação, deve ser considerado:

- I – a localização;
- II – o padrão de acabamento;
- III – o estado de conservação;
- IV – a dimensão do imóvel;
- V – o fim a que se destina.

Art. 3º - A Comissão fica autorizada a recorrer aos serviços de Corretores de Imóveis, mediante termo oficial em cada caso específico, se achar necessário, para se inteirar dos valores de mercado, segundo as especificações descritas nos incisos I a V, do artigo anterior.

Parágrafo único – A avaliação a que se refere o artigo 1º, será objeto de relatório fundamentado, o qual se constituirá parte integrante do contrato de locação.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 027, de 07 de fevereiro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia em 02 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA

Prefeito

BENTO JOSE LIMA NETO

Secretário de Administração



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

DECRETO Nº 005 /2017

“Regulamenta o Sistema de Registro de Preços, previsto no art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ILHÉUS, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo art. 72, inciso VII, da Lei Orgânica do Município de Ilhéus e nos termos do disposto nos arts. 15 e 118 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e no art. 11 da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002,

D E C R E T A:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º – As contratações de serviços e a aquisição de bens, quando efetuadas pelo Sistema de Registro de Preços - SRP, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta, obedecerão ao disposto neste Decreto.

Art. 2º – Para os efeitos deste Decreto, são adotadas as seguintes definições:

- I- sistema de registro de preços - conjunto de procedimentos para registro formal de preços relativos à prestação de serviços e aquisição de bens, para contratações futuras;
- II- ata de registro de preços - documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas;
- III- órgão gerenciador - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela condução do conjunto de procedimentos para registro de preços e gerenciamento da ata de registro de preços dele decorrente;
- IV- órgão participante - órgão ou entidade da Administração Pública que participa dos procedimentos iniciais do Sistema de Registro de Preços e integra a ata de registro de preços;
- V- órgão não participante - órgão ou entidade da Administração Pública que, não tendo participado dos procedimentos iniciais da licitação, atendidos os requisitos desta norma, faz adesão à ata de registro de preços;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

- VI- fornecedores - empresas vencedoras de item ou itens em licitação pública, através do sistema de registro de preços e que tenham seus preços registrados e/ou classificados;
- VII- compras corporativas - as aquisições ou contratações de serviços globais de determinados serviços e bens de uso comum, visando ao suprimento de vários órgãos ou entidades.

§ 1º – A Secretaria da Administração, através de seu órgão competente, é o órgão gerenciador dos registros de preços realizados para atender aos órgãos da Administração Direta.

§ 2º – Em se tratando de compras corporativas, a Secretaria da Administração, através de seu órgão competente, será o gerenciador dos registros de preços, inclusive, nos casos de serem realizados pelas entidades da Administração Indireta.

§ 3º – Os Registros de Preços da Administração Indireta poderão ser realizados pelas respectivas entidades, competindo à Secretaria da Administração supervisionar os parâmetros econômicos da contratação, dependendo de autorização prévia desta Secretaria quando se tratar de registro de preços para atender às compras corporativas, nos termos de regulamentação específica.

Art. 3º – O Sistema de Registro de Preços poderá ser adotado nas seguintes hipóteses:

- I- quando, pelas características do bem ou serviço, houver necessidade de contratações frequentes;
- II- quando for conveniente a aquisição de bens com previsão de entregas parceladas ou contratação de serviços remunerados por unidade de medida ou em regime de tarefa;
- III- quando for conveniente a aquisição de bens ou a contratação de serviços para atendimento a mais de um órgão ou entidade, ou a programas de governo;
- IV- quando, pela natureza do objeto, não for possível definir previamente o quantitativo a ser demandado pela Administração.

**CAPÍTULO II
DA INTENÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 4º – A intenção para Registro de Preços será formalizada através da Solicitação de Compras ou Contratação de Serviços (SCC).

**CAPÍTULO III
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO GERENCIADOR**

Art. 5º – Caberá ao órgão gerenciador a prática de todos os atos de controle e administração do Sistema de Registro de Preços, e ainda o seguinte:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

- I- registrar sua intenção de registro de preços;
- II- consolidar informações relativas à estimativa individual e total de consumo, promovendo a adequação dos respectivos termos de referência ou projetos básicos encaminhados para atender aos requisitos de padronização e racionalização;
- III- promover os atos necessários à instrução processual para a realização do procedimento licitatório;
- IV- realizar pesquisa de mercado para identificação do valor estimado da licitação e consolidar os dados das pesquisas de mercado realizadas pelos órgãos e entidades participantes;
- V- confirmar junto aos órgãos participantes a sua concordância com o objeto a ser licitado, inclusive quanto aos quantitativos e termo de referência ou projeto básico;
- VI- realizar o procedimento licitatório;
- VII- gerenciar a ata de registro de preços;
- VIII- conduzir eventuais renegociações dos preços registrados;
- IX- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- X- aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na ata de registro de preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações.

Parágrafo único – O órgão gerenciador poderá solicitar auxílio técnico aos órgãos participantes para execução das atividades previstas nos incisos III, IV, VI e VII deste artigo.

**CAPÍTULO IV
DAS COMPETÊNCIAS DO ÓRGÃO PARTICIPANTE**

Art. 6º – O órgão participante será responsável pela manifestação de interesse em participar do Registro de Preços, providenciando o encaminhamento ao órgão gerenciador de sua estimativa de consumo, local de entrega e, quando couber, cronograma de contratação e respectivas especificações ou termo de referência ou projeto básico, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e da legislação municipal atinente à matéria, adequado ao registro de preços do qual pretende fazer parte, devendo ainda:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

- I- manifestar, junto ao órgão gerenciador, mediante a utilização da Solicitação de Compras ou Contratação, sua concordância com o objeto a ser licitado, antes da realização do procedimento licitatório;
- II- tomar conhecimento da Ata de Registros de Preços, inclusive de eventuais alterações, para o correto cumprimento de suas disposições.

Parágrafo único – Cabe ao órgão participante aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

**CAPÍTULO V
DA LICITAÇÃO PARA REGISTRO DE PREÇOS**

Art. 7º – A licitação para Registro de Preços será realizada na modalidade de concorrência, do tipo menor preço, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, ou na modalidade de pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho 2002, e será precedida de ampla pesquisa de mercado.

Parágrafo único – O julgamento por técnica e preço poderá ser excepcionalmente adotado a critério do órgão gerenciador e mediante despacho devidamente fundamentado do Secretário da Administração.

Art. 8º – O órgão gerenciador poderá distribuir os itens do objeto em lotes, quando técnica e economicamente viável, para possibilitar maior competitividade, observados o prazo e o local de entrega ou de prestação dos serviços.

Parágrafo único – No caso de serviços, a divisão se dará em função da unidade de medida adotada para aferição dos produtos e resultados, e será observada a demanda específica de cada órgão ou entidade participante do certame.

Art. 9º – O edital de licitação para Registro de Preços observará o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e contemplará, no mínimo:

- I- a especificação ou descrição do objeto, que explicitará o conjunto de elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequado para a caracterização do bem ou serviço, inclusive definindo as respectivas unidades de medida usualmente adotadas;
- II- estimativa de quantidades a serem adquiridas pelo órgão gerenciador e órgãos participantes;
- III- a previsão de contratação por órgãos não participantes, observado o limite do quádruplo de adesões previsto no § 4º do art. 22, no caso de o órgão gerenciador admitir adesões;



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

- IV- condições quanto ao local, prazo de entrega, forma de pagamento, e nos casos de serviços, quando cabível, frequência, periodicidade, características do pessoal, materiais e equipamentos a serem utilizados, procedimentos, cuidados, deveres, disciplina e controles a serem adotados;
- V- prazo de validade do registro de preço, observado o disposto no caput do art. 12;
- VI- órgãos e entidades participantes do Registro de Preço;
- VII- modelo de planilha de custo e minuta de contrato, quando cabível;
- VIII- penalidades por descumprimento das condições;
- IX- minuta da Ata de Registro de Preços como anexo;
- X- realização periódica de pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade.

Parágrafo único – O edital poderá admitir, como critério de julgamento, o menor preço aferido pela oferta de desconto sobre tabela de preços praticados no mercado, desde que tecnicamente justificado.

Art. 10 – Após o encerramento da etapa competitiva, os licitantes poderão reduzir seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado.

Parágrafo único – A apresentação de novas propostas para atender ao disposto neste artigo não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado.

**CAPÍTULO VI
DO REGISTRO DE PREÇOS E DA VALIDADE DA ATA**

Art. 11 – Após a homologação da licitação e desde que previsto no edital de licitação, o Registro de Preços observará, entre outras, as seguintes condições:

- I- será incluído, na respectiva ata da licitação, o registro dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor na sequência da classificação do certame;
- II- o preço registrado com indicação dos fornecedores será divulgado no Portal da Prefeitura de Ilhéus e ficará disponibilizado durante a vigência da Ata de Registro de Preços;
- III- a ordem de classificação dos licitantes registrados na ata deverá ser respeitada nas contratações.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 1º – O registro a que se refere o inciso I tem por objetivo a formação de cadastro de reserva, no caso de exclusão do primeiro colocado da ata, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21.

§ 2º – Serão registrados na Ata de Registro de Preços, nesta ordem:

- I- os preços e quantitativos do licitante mais bem classificado durante a etapa competitiva;
- II- os preços e quantitativos dos licitantes que tiverem aceitado cotar seus bens ou serviços em valor igual ao do licitante mais bem classificado.

Art. 12 – O prazo de validade da Ata de Registro de Preços não será superior a doze meses, incluídas eventuais prorrogações, conforme o inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 21 de junho 1993.

§ 1º – É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 2º – A vigência dos contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços será definida nos instrumentos convocatórios, observado o disposto no art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 3º – Os contratos decorrentes do Sistema de Registro de Preços poderão ser alterados, observado o disposto no art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

§ 4º – O contrato decorrente do Sistema de Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.

**CAPÍTULO VII
DA ASSINATURA DA ATA E DA CONTRATAÇÃO COM FORNECEDORES REGISTRADOS**

Art. 13 – Homologado o resultado da licitação, os fornecedores classificados, observado o disposto no art. 11, serão convocados para assinar a ata de registro de preços, dentro do prazo e condições estabelecidos no instrumento convocatório, podendo o prazo ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo fornecedor e desde que ocorra motivo justificado aceito pela Administração.

Parágrafo único – É facultado à Administração, quando o convocado não assinar a Ata de Registro de Preços no prazo e condições estabelecidos, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado.

Art. 14 – A Ata de Registro de Preços implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, após cumpridos os requisitos de publicidade.

Parágrafo único – A recusa injustificada de fornecedor classificado em assinar a ata, dentro do prazo estabelecido neste artigo, ensejará a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 15 – A contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

Art. 16 – A existência de preços registrados não obriga a Administração a contratar, facultando-se a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, assegurada preferência ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

**CAPÍTULO VIII
DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DOS PREÇOS REGISTRADOS**

Art. 17 – Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos serviços ou bens registrados, cabendo ao órgão gerenciador promover as negociações junto aos fornecedores, com apoio dos órgãos participantes, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

Art. 18 – Quando o preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, o órgão gerenciador convocará os fornecedores para negociarem a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

§ 1º – Os fornecedores que não aceitarem reduzir seus preços aos valores praticados pelo mercado serão liberados do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

§ 2º – A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

Art. 19 – Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

- I- liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;
- II- convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

Parágrafo único – Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

Art. 20 – O registro do fornecedor será cancelado quando:



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

- I- descumprir as condições da Ata de Registro de Preços ou exigências do instrumento convocatório que deu origem ao Registro de Preços;
- II- não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- III- não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- IV- sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.

Parágrafo único – O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos incisos I, II e IV deste artigo, será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Art. 21 – O cancelamento do Registro de Preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

- I- por razão de interesse público;
- II- a pedido do fornecedor.

**CAPÍTULO IX
DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO
OU ENTIDADES NÃO PARTICIPANTES**

Art. 22 – Desde que devidamente justificada a vantagem, a Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração Pública que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do órgão gerenciador.

§ 1º – Os órgãos e entidades que não participaram do Registro de Preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o órgão gerenciador da ata para manifestação de anuência quanto à adesão.

§ 2º – Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ata, assumidas com o órgão gerenciador e órgãos participantes.

§ 3º – As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este artigo não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

§ 4º – O instrumento convocatório deverá prever que o quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independente do número de órgãos não participantes que aderirem.

§ 5º – O órgão gerenciador somente poderá autorizar adesão à ata após a primeira aquisição ou contratação por órgão integrante da Ata.

§ 6º – Compete ao órgão não participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

§ 7º – Os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal poderão contratar mediante o uso de Ata de Registro de Preços de órgão ou entidade de qualquer esfera da Administração Pública que possua orçamento igual ou superior ao do Município de Ilhéus, cumpridos os seguintes requisitos:

- I- comprovação da vantajosidade dos preços registrados, apurada pelo órgão ou entidade interessada;
- II- prévia consulta e anuência do órgão gerenciador da Ata;
- III- aceitação, pelo fornecedor, da contratação pretendida, condicionada ao cumprimento do compromisso assumido na Ata de Registro de Preços;
- IV- manutenção das mesmas condições do Registro, inclusive as negociações promovidas pelo órgão gerenciador;
- V- limitação da quantidade a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata;
- VI- autorização prévia da Secretaria da Administração, por seu órgão competente;
- VII- formalização do compromisso entre o órgão aderente e o fornecedor, mediante Termo de Adesão à Ata de Registro de Preços ou Contrato.

**CAPÍTULO X
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS**

Art. 23 – A Administração utilizará recursos de tecnologia da informação na operacionalização do disposto neste Decreto e automatizará procedimentos de controle e atribuições do órgão gerenciador e participantes.



**ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO**

Art. 24 – A Secretaria da Administração editará normas complementares a este Decreto.

Art. 25 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, em 02 de janeiro de 2017, 482º de Capitania e 135º de elevação à Cidade.

MARIO ALEXANDRE CORREA DE SOUSA
Prefeito

BENTO JOSE LIMA NETO
Secretário de Administração

FABIANO ALMEIDA RESENDE
Procurador Geral do Município



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. NELSON MATOS MACHADO**, para o cargo de Chefe de Seção de Jornal Oficial, na Secretaria de Administração, Símbolo CC VI, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ANTONIESTER MATOS GONÇALVES DOS SANTOS**, para o cargo de Auditor de Controle Interno de Gestão Pública, na Controladoria Geral do Município, Símbolo CNT III, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **ANTÔNIO RODRIGO VIANA RAMOS**, para o cargo de Gerente de Recursos Humanos, na Secretaria de Administração, Símbolo CC II, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o Sr. **RICARDO TEIXEIRA MACHADO**, para o cargo de Controlador Geral Pro Tempore, na Controladoria Geral do Município, Símbolo CNP, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado o **Sr. ROBERVAL ALVES SANTOS**, para o cargo de Auditor de Controle Interno do Sistema de Saúde, na Controladoria Geral do Município, Símbolo CNT III, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
GABINETE DO PREFEITO

DECRETO S/Nº

O Prefeito Municipal de Ilhéus do Estado da Bahia, no uso das atribuições,

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeada a **Sra. SUZI LEAL RODRIGUES**, para o cargo de Auditora de Controle Interno de Gestão Operacional, na Controladoria Geral do Município, Símbolo CNT III, a partir de 02 de janeiro de 2017.

Art. 2º Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ilhéus, Estado da Bahia, em 02 de janeiro de 2017, 482º da Capitania de Ilhéus e 135º de elevação à Cidade.

Mario Alexandre Correa de Sousa
Prefeito

Bento José Lima Neto
Secretário de Administração



Outro



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL MUNICIPAL

Extrato do Segundo Termo de Prorrogação ao Contrato de nº. 173/2015.

- Contratante: Município de Ilhéus.
- Contratado (a): ACTCON COMÉRCIO DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA LTDA.
- CNPJ/CPF: 07.051.313/0001-18

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica prorrogado o prazo do Contrato nº. 173/2015 assinado em 28 de novembro de 2015, e com a presente prorrogação que será de **90 (noventa) dias** passará a vigor a partir do dia **01 de janeiro de 2017** até o dia **31 de março de 2017** e o valor do contrato será preço do período serviço. Cujo objetivo visa dar continuidade à prestação do serviço de Licenciamento de Software de Sítio Eletrônico – Portal notícias e serviços ao Cidadão, criação de layouts, Treinamentos de usuários. Implantação de conteúdo inicial com migração de dados disponíveis, implantação em modelo “Hosting” de responsabilidade da contratada e suporte técnico para atender a demanda da Secretaria Municipal de Governo. Faz-se justa a renovação por ser um serviço auxiliar necessário à administração para atendimento as normas de transparência, do acesso público à informação, auxílio ao gerenciamento eletrônico de documentos, melhorando o desempenho de suas atribuições, uma vez que a interrupção dos serviços pode comprometer a continuidade das atividades desenvolvidas pelo município incorrendo em grave prejuízo à população em geral, além de infração as normas de transparências vigentes.

CLÁUSULA SEGUNDA:

Permanecerá também os mesmos valores aplicados na Cláusula Terceira – Do Preço do referido contrato o da presente prorrogação que será de até **R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais)**.

ILHÉUS-BA, 26 de dezembro de 2016.

JABES RIBEIRO
Prefeito



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHÉUS
EXTRATOS PARA PUBLICAÇÃO NO JORNAL OFICIAL MUNICIPAL

- Extrato do Contrato de Prestação de Serviços de nº 160/2016.**
- Contratante: **Município de Ilhéus.**
 - Contratado (a): **TRINDADE VELOSO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.**
 - CNPJ/CPF: **10.889.139/0001-91**
 - Objeto: Constitui objeto do presente Contrato a prestação de serviços de Contratação de empresa especializada prestação de serviços na manutenção da lancha da Prefeitura Municipal de Ilhéus, com fornecimento de tripulação, combustível e óleos lubrificantes e material de limpeza, que faz o transporte marítimo escolar de alunos do município, através da Secretaria Municipal de Educação, com as condições previstas neste contrato e na Proposta de Preços apresentada pela CONTRATADA, conforme Anexo I.
 - Valor: **R\$ 81.000,00**
 - Vigência: **23/12/2016 a 23/06/2017**
 - Data da Ass.: **23/12/2016**

JABES RIBEIRO
Prefeito